## PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.171, DE 2021 EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.171, DE 2021

Cria o Programa de Nacional de Navegação de Paciente para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama.

Autora: Deputada TEREZA NELMA

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.171, de 2021, da nobre Deputada Tereza Nelma, trata do Programa Nacional de Navegação de Paciente com neoplasia maligna de mama. A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados na sessão de 09/03/2022, na forma de um substitutivo, tendo sido remetida ao Senado Federal para a revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal. Naquela Casa, a matéria recebeu duas emendas com alterações no mérito da proposição, o que ensejou o seu retorno à Câmara dos Deputados em 24/08/2022, e que são objeto de descrição neste Relatório.

A primeira modificação foi o acréscimo do parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para garantir o acesso do paciente à orientação individual e ao suporte previstos no inciso IV, a equipe de saúde deverá manter contato com o paciente por telefone e por e-mail, bem como garantir-lhe o direito de entrar em contato sempre que ele tiver necessidade de esclarecer suas dúvidas ao longo do tratamento."

A segunda emenda do Senado Federal envolveu a alteração da redação do art. 4º do Projeto de Lei, de modo a acrescentar a Política Nacional de Saúde dos Povos Indígenas do SUS, como objeto de integração





junto ao Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama.

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria, que tramita sob o regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.171, de 2021, propõe a criação do Programa Nacional de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna de Mama. Como ressaltado no Relatório, a matéria foi aprovada nesta Casa, tendo sido acolhida na forma de um substitutivo construído após amplo debate e com a incorporação das sugestões pertinentes.

O Senado Federal, ao revisar a matéria, votou pela aprovação do Projeto juntamente com duas emendas, que se mostram bastante consentâneas com os objetivos principais da proposição e que podem ser consideradas meritórias em sua essência.

A primeira alteração diz respeito à garantia de acesso do paciente à orientação individual e ao suporte direcionados ao sucesso do tratamento, com a inserção de previsão sobre a manutenção de contato por meio telefônico e por e-mail. Não há dúvidas de que tal dispositivo aprimora o texto inicial e direciona os serviços de saúde no modo de operacionalização de um dos aspectos mais relevantes na navegação dos pacientes, que é a obtenção de orientações individualizadas sobre a doença e sua terapêutica. O destaque dado ao contato por telefone ou mensagens eletrônicos, deve ser visto como elenco exemplificativo e que não exclui outros meios hábeis à orientação dos pacientes.





A segunda alteração promovida pelo Senado Federal contemplou a integração entre o Programa em comento e a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas do SUS. Tal integração se mostra de alto interesse social, tendo em vista que toda a sistemática da navegação dentro da estrutura hospitalar tende a trazer enormes benefícios na atenção à saúde, em virtude da otimização dos fluxos nos diferentes níveis do atendimento aos pacientes. A população indígena pode ser uma das principais beneficiárias da referida navegação em função das fragilidades e limitações existentes no sistema de atenção próprio da saúde indígena, o que torna a alteração promovida meritória e que merece acolhimento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, somos pela APROVAÇÃO das alterações efetuadas na matéria constantes das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.171, de 2021.

Pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), somos pela não implicação financeira ou orçamentária das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.171, de 2021, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.171, de 2021.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO Relatora

2022-8899



